



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREF. MUN. DE SARZEDO
79
3

PARECER DE DISPENSA Nº 43/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021

PRC 195/2021

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

OBJETO: Permuta entre bens imóveis pertencentes ao Município e imóveis de propriedade de Vânia Maria de Figueiredo para implantação do Parque Ambiental Cachoeira em atendimento a Lei 774/2019.

NATUREZA: PERMUTA DE BENS IMÓVEIS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Setor de Licitação pedido nº 1019/2019 da Secretaria Municipal de Planejamento, requerendo “**Permuta entre bens imóveis do município e imóveis de propriedade de Vânia Maria de Figueiredo para implantação do Parque Ambiental Cachoeira em atendimento a Lei 774/2019**”, conforme discriminado na tabela abaixo:

IMÓVEIS DO MUNICIPIO DE SARZEDO			IMÓVEIS DE EDMAR E VÂNIA		
Lote	Quadra	Bairro	Lote	Quadra	Bairro
02	06	Bairro Santa Rosa	03	11	Santa Rosa
10	08	Bairro Liberdade	04	11	
21	08		05	11	

Em 2019, procedeu-se à abertura de processo de dispensa sob nº 38/2019 em que foram anexadas as seguintes documentações:

- Solicitação emitida pelo Sr. Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sr. Jarbas Vieira da Silva, para abertura de processo administrativo de dispensa;
- Cópia da Lei autorizativa nº 774/2019;
- Esboço do projeto do Parque Ambiental Cachoeira Santa Rosa;
- Documentos dos imóveis conforme relação abaixo:

Samara
B



1) QUANTO AOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
80
3

A) SOBRE O IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SARZEDO SITUADO NO LOTE 02, QUADRA 06 DO BAIRRO SANTA ROSA:

- Certidão de matrícula do imóvel constante no lote 02, quadra 06, datada de 27 de maio de 1998 em que consta ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO, que tem como partes:
 - ✓ Cautonadora: PLÁSTICOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
 - ✓ Cautonatário: MUNICÍPIO DE SARZEDO

e também a PERMUTA DO IMÓVEL, datada de 28 de agosto de 1998 tendo como partes:

- ✓ Transmitente: PLÁSTICOS UNIÃO E INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 - ✓ Permutante: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
 - ✓ Intervente Anuente: MUNICÍPIO DE SARZEDO.
- Certidão emitida em 26 de setembro de 2019, com o conteúdo da ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL datada de 30 de novembro de 2009, que tem como partes:
 - ✓ Outorgante Desapropriado: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
 - ✓ Outorgado Desapropriante: MUNICÍPIO DE SARZEDO
 - ✓ Objeto que interessa a demanda: desapropriação do lote 02 da quadra 06 do Bairro Santa Rosa, com área de 375,10 m², à época com a finalidade de AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA SANTA ROSA, justificando o interesse público.

B) SOBRE O IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SARZEDO SITUADO NO LOTE 21, QUADRA 08 DO BAIRRO LIBERDADE;

- ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO POR CONVENÇÃO AMIGÁVEL datada de 30 de janeiro de 2019, que tem como partes:
 - ✓ Outorgante Desapropriada: DOLORES ESMÉRIA DO CARMO TAVARES
 - ✓ Outorgado Desapropriante: MUNICÍPIO DE SARZEDO

Samara

3



- ✓ Objeto: **desapropriação do lote 21 da quadra 08 do Bairro Liberdade**, com área de 318,20 m², à época com a finalidade de execução de obra de interesse público.

C) SOBRE O IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SARZEDO SITUADO NO LOTE 10 DA QUADRA 08 DO BAIRRO LIBERDADE;

- **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL, datada de 30 de janeiro de 2019**, que tem como partes:
 - ✓ Outorgante Doadora: SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS LTDA,
 - ✓ Outorgante Donatário: MUNICÍPIO DE SARZEDO
 - ✓ Objeto que interessa a demanda: **doação pura e simples do lote 10 da quadra 08 do Bairro Liberdade**, com área de 318,20 m.

2) QUANTO AOS IMÓVEIS PERTENCENTES À SRA. VÂNIA MARIA DE FIGUEIRÊDO

A) SOBRE O IMÓVEL PERTENCENTE À VÂNIA E EDMAR, SITUADO NO LOTE 03, QUADRA 11 DO BAIRRO SANTA ROSA:

- Certidão de matrícula do imóvel constante **no lote 03 da quadra 11, datada de 27 de maio de 1998** em que consta **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO**, que tem como partes:
 - ✓ Caucionadora: PLÁSTICOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
 - ✓ Caucionatário: MUNICÍPIO DE SARZEDO
 - ✓ **OBS: na mesma certidão de matrícula consta averbação do cancelamento da caução, com autorização expressa do Município de Sarzedo realizada em 08 de abril de 2003.**

e também a **ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DO IMÓVEL, datada de 28 de agosto de 1998** tendo como partes:

- ✓ Transmitente: PLÁSTICOS UNIÃO E INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
- ✓ Adquirente: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
- ✓ Interveniente Anuente: MUNICÍPIO DE SARZEDO.

Sandra

3



Ainda na mesma certidão de matrícula consta **REGISTRO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, datada de 22 de novembro de 2011** tendo como partes:

- ✓ Transmittente: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
- ✓ Adquirente: VÂNIA MARIA DE FIGUEIRÊDO LIMA e seu marido EDMAR PEREIRA LIMA;

B) SOBRE O IMÓVEL PERTENCENTE À VÂNIA E EDMAR, SITUADO NO LOTE 04, QUADRA 11 DO BAIRRO SANTA ROSA:

- Certidão de matrícula do imóvel constante **no lote 04 da quadra 11, datada de 27 de maio de 1998** em que consta **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO**, que tem como partes:
 - ✓ Cautcionadora: PLÁSTICOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
 - ✓ Cautcionatário: MUNICÍPIO DE SARZEDO
 - ✓ **OBS: na mesma certidão de matrícula consta averbação do cancelamento da caução, com autorização expressa do Município de Sarzedo realizada em 08 de abril de 2003.**

e também a **ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DO IMÓVEL, datada de 28 de agosto de 1998** tendo como partes:

- ✓ Transmittente: PLÁSTICOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
- ✓ Adquirente: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
- ✓ Interveniente Anuente: MUNICÍPIO DE SARZEDO.

Ainda na mesma certidão de matrícula consta **REGISTRO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, datada de 22 de novembro de 2011** tendo como partes:

- ✓ Transmittente: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
- ✓ Adquirente: VÂNIA MARIA DE FIGUEIRÊDO LIMA e seu marido EDMAR PEREIRA LIMA;

3
Samara



C) SOBRE O IMÓVEL PERTENCENTE À VÂNIA E EDMAR, SITUADO NO LOTE 05, QUADRA 11 DO BAIRRO SANTA ROSA:

- Certidão de matrícula do imóvel constante **no lote 05 da quadra 11, datada de 27 de maio de 1998** em que consta **ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO**, que tem como partes:
 - ✓ Cautionadora: PLÁSTICOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
 - ✓ Cautionatário: MUNICÍPIO DE SARZEDO
 - ✓ **OBS: na mesma certidão de matrícula consta averbação do cancelamento da caução, com autorização expressa do Município de Sarzedo realizada em 08 de abril de 2003.**

e também a **ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA DO IMÓVEL, datada de 28 de agosto de 1998** tendo como partes:

- ✓ Transmitente: PLÁSTICOS UNIÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
- ✓ Adquirente: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
- ✓ Interveniente Anuente: MUNICÍPIO DE SARZEDO.

Na mesma certidão de matrícula consta **REGISTRO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL, datada de 22 de novembro de 2011** tendo como partes:

- ✓ Transmitente: REFLORALJE REFLORESTAMENTO E AGROPECUÁRIA LTDA,
- ✓ Adquirente: VÂNIA MARIA DE FIGUEIRÊDO LIMA e seu marido EDMAR PEREIRA LIMA;

Foram também apensados ao processo:

- Minuta do Contrato de permuta de imóveis entre o Município de Sarzedo e Vânia Maria de Figueirêdo elaborada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Jarbas Vieira da Silva
- Certidão de casamento de Vânia Maria de Figueiredo;
- Procuração de Edmar Pereira Lima dando amplos poderes de representação para sua esposa Vânia Maria de Figueirêdo.
- Requerimento de abertura de processo administrativo para elaboração do processo de dispensa de licitação.

3
Sandra



II - DA ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES

Após análise preliminar dos documentos que foram encaminhados, a Presidente da Comissão requereu ao Secretário de Planejamento, em 26 de maio de 2020, que encaminhasse o registro dos imóveis do Município envolvidos na permuta para fins de instrução do processo.

O processo ficou sobrestado aguardando o envio das referidas documentações.

Em resposta, o Secretário de Planejamento se manifestou através do ofício 82/2021, datado de 08 de junho de 2021, encaminhando as respectivas certidões de matrícula dos imóveis, sendo:

- ✓ Matrícula 12.594: Lote 21, quadra 08, emitida em 02 de março de 2021;
- ✓ Matrícula 37.730: Lote 10, quadra 08, emitida em 28 de outubro de 2021;
- ✓ Matrícula 6.921: Lote 02, quadra 06, emitida em 26 de maio de 2021.

Devido a especificidade do objeto, a Comissão de Licitação decidiu por encaminhar o processo com os documentos que o instruem à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, que, em 06 de outubro de 2021, se manifestou favorável a realização da permuta desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 1) Atualização do valor dos imóveis a serem permutados consoante o mercado imobiliário;
- 2) Agregar aos autos Portaria de nomeação da Comissão de Licitações
- 3) Numeração das páginas do procedimento;

Dando sequência ao processo, a Comissão encaminhou em 14 de outubro de 2021, por e-mail, o parecer jurídico supracitado para Secretaria de Planejamento para fins de atendimento do requisito de número 1 supramencionado e atendimento ao disposto no art. 26, § único, III, conforme comprovante constante nos autos.

Em resposta a Secretaria de Planejamento encaminhou:

- Parecer Técnico da Comissão de Avaliação dos imóveis objeto de permuta e
- Certidão de valor venal dos 06 imóveis envolvidos na permuta.

Considerando o lapso temporal entre a apresentação do pedido pela Secretaria de Planejamento e a emissão do presente parecer, a Comissão decidiu por cancelar o


Samara B



processo de dispensa de nº 38/2019 para fins de atualizar as informações, abrindo o presente processo com nova numeração, sendo esta, Dispensa de Licitação nº 43/2021.

Por fim, foi acrescida aos autos, a Portaria nº 03/2021 que nomeia a Comissão de Licitação e cadastro de Fornecedores.

III – DOS FUNDAMENTOS

Trata-se de permuta de bens imóveis de propriedade do Município de Sarzedo, localizados nos Bairros Santa Rosa e Liberdade e imóveis de propriedade do Sr. EDMAR PEREIRA LIMA e VÂNIA MARIA DE FIGUEIRÊDO LIMA situados no Bairro Santa Rosa, com a finalidade de implantação do Parque Ambiental Cachoeira Santa Rosa.

A lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

O art. 17, inciso I, alínea “c” da Lei 8.666/93, sobre a matéria de permuta, dispõe:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

Entretantes, a lei 774/2019 prevê a desafetação e autoriza a realização de permuta dos referidos imóveis bem como possui como anexos, as plantas dos imóveis, o memorial descritivo dos objetos da permuta e Tabela de identificação de lotes, área e valor dos imóveis.

B


Sandra



PREF. MUN. DE SARZEDO
86
3

IV - CONCLUSÃO

Isto posto, e após análise exclusiva das formalidades do procedimento licitatório de dispensa nº 43/2021, manifestamo-nos favoráveis à realização da mesma nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/93 por motivo de interesse público devidamente justificado, nos termos da **LEI MUNICIPAL 774/2019.**

Para tanto, informamos que foram observadas as formalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93.

Destarte, os autos devidamente instruídos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal para apreciação da legalidade e devido parecer.

Sarzedo/MG, 22 de dezembro de 2021.

Aline Figueirêdo de Oliveira
Presidente da Comissão

Sandra Pereira Gonçalves

Membro

Breno Gomes da Silva

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURIDICO: Nº 361/2022

PROCESSO: Nº 171/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

**EMENTA: LICITAÇÕES – DISPENSA DE LICITAÇÃO
– PERMUTA DE BENS – APLICAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 774/2019 – POSSIBILIDADE LEGAL:
ART. 17, I, “C” DA LEI Nº 8.666/93.**

I. RELATÓRIO:

Apresenta-se a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, processo licitatório de nº 171/2021, Dispensa de Licitação de nº 43/2021, que visa permutar imóveis do patrimônio público, compreendidos pelos lotes 02, da quadra 06 e lotes 10 e 21, da quadra 28, com imóveis de valor equivalentes, constituídos pelos lotes 03, 04 e 05, da quadra 11, de propriedade da Sra. Vânia Maria de Figueiredo.

Os imóveis estão todos identificados na Lei Municipal nº 774/2019, que autoriza a permuta desses bens.

A permuta é para fins de destinação de obras e ações para implantação do Parque Ambiental Cachoeira Santa Rosa.

Inferre-se dos autos que o procedimento foi sobrestado no aguardo de matrículas atualizadas dos imóveis, para efetivação da permuta, na forma da lei.

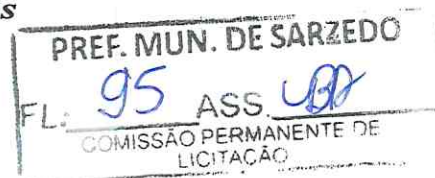
É o relatório, no necessário.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II. MÉRITO

Pretende-se no presente caso, a emissão de parecer sobre a legalidade de permuta de imóveis públicos inservíveis à Administração, previstos na Lei nº 774/2019, através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 17, I, c da Lei nº 8.666/93.

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) Permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (destaques nossos)

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Como visto, somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- ✓ Interesse público devidamente justificado;
- ✓ Autorização legislativa prévia;
- ✓ Avaliação prévia do bem a ser permutado;
- ✓ Licitação na modalidade concorrência.



Assim, passamos a analisar o atendimento aos requisitos acima. A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal e Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, informa que a permuta objetiva implantação do Parque Ambiental Cachoeira Santa Rosa, o que traz a demonstração do interesse público.

A autorização legislativa é feita através da Lei Municipal nº 774/2019, de 02 de julho de 2019.

A avaliação dos bens a serem permutados está prevista no Anexo III, da Lei Municipal nº. 774/2019, todavia, os valores anteriormente apresentados encontravam-se desatualizados, face ao lapso temporal de mais de dois anos transcorridos da publicação da lei até a presente data, contudo, conforme se depreende às fls. 89/91, foi apresentado parecer técnico, através do qual foi apresentado valor atualizado do bem imóvel.

Por fim, quanto ao último requisito do art. 17, registra-se que a exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

Porém, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- ✓ Destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

O atendimento às finalidades precípuas pretendidas pela Administração está elucidada na informação trazida pelo Chefe do Executivo de que a permuta de bens imóveis pretendida é indispensável à implantação do projeto que visa a implantação do Parque Ambiental Cachoeira

Dr. Marco Túlio Batista
Procurador Municipal
de Sarzedo
OAB/MG nº 44.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Santa Rosa. Portanto, a necessidade da Administração poderá ser atendida após efetivação da permuta pretendida.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste parecer e resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnicas, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

E o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 09 de fevereiro de 2022.


Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - ANÁLISE -

Análise nº 17/2022
Processo Licitatório nº: 171/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 43/2021



I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, **processo licitatório nº 171/2021, na modalidade Dispensa de Licitação n.º43/2021 para Permuta entre bens imóveis do município e imóveis de propriedade de Vânia Maria de Figueiredo para implantação do Parque Ambiental Cachoeira em atendimento a Lei nº 744/2019**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão de licitação e cadastro de fornecedores e da providência, nomeada pela Portaria nº 03/2021.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

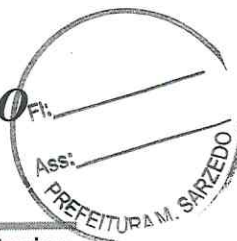
III. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

A Lei Orgânica Municipal, constam regras sobre a competência privativa do Prefeito para administrar bens municipais e sobre a exigência específica de autorização legislativa para a aquisição de bens imóveis por permuta, como se vê:

Art.88- A aquisição de bens imóveis, na compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

O art. nº 17 da Lei Federal nº 8.666/93, (Lei de Licitações) estabelece a possibilidade de que os bens da Administração Pública sejam alienados, trazendo requisitos para tanto:

- ✓ Existência de interesse público devidamente justificado;
- ✓ Avaliação prévia;
- ✓ Autorização Legislativa;
- ✓ Em regra, licitação na modalidade concorrência, estando esta dispensada, entre outras causas, na permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei (art. 17, I, "c").

Assim, de acordo com a Lei nº 774/2019 de 02 de julho de 2019 o legislativo autorizou a permuta dos bens imóveis, sendo o lote nº 02, quadra nº 06 do Bairro Santa Rosa e os lotes nº 10 e nº 21 da quadra 08 do Bairro Liberdade de propriedade do Município com os lotes nº 03, nº 04, nº 05 da quadra nº 11 do Bairro Santa Rosa de propriedade de Vania Maria de Figueiredo.

O Poder Executivo na exposição de motivos do interesse público alega, que a permuta viabilizará a implementação do parque Ambiental Cachoeira Santa Rosa e para garantir a possibilidade de implementar este projeto é indispensável a permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados, portanto foram observados os requisitos legais para a permuta.

Contudo esta Controladoria ressalta há necessidade que, os documentos, listados abaixo sejam anexados ao Procedimento Licitatório, quais sejam:

- ✓ Matrícula atualizada dos imóveis;
- ✓ Certidão de valor venal dos imóveis, atualizada;
- ✓ Certidão negativa de débitos (IPTU dos imóveis de propriedade de Vânia);
- ✓ Documentos pessoais RG, CPF, certidão de casamento atualizada dos permutantes;

Sarzedo, 14 de fevereiro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de dispensa nº 43/2021 da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo art. 17, I, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, para que se proceda a Permuta entre bens imóveis pertencentes ao Município e imóveis de propriedade de Vânia Maria de Figueirêdo para implantação do Parque Ambiental Cachoeira em atendimento a Lei 774/2019, conforme discriminado na tabela abaixo:

IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO			IMÓVEIS DE EDMAR E VÂNIA		
Lote	Quadra	Bairro	Lote	Quadra	Bairro
02	06	Bairro Santa Rosa	03	11	Santa Rosa
10	08	Bairro Liberdade	04	11	
21	08		05	11	

Sarzedo, 07 de abril de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal